PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício nº 321/2024

Garça, 15 de agosto de 2024.

Ao
Excelentíssimo Senhor Presidente
RODRIGO GUTIERRES
Câmara Municipal de Garça
NESTA

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimo Presidente,

Submetemos à elevada apreciação desta Casa, o presente projeto de Lei, por meio do qual estamos propondo autorização legislativa para alienação de imóvel de propriedade do Município, objeto da Matrícula nº 2.491 do CRI.

Ressaltamos que o mencionado imóvel não possui qualquer utilidade ao Município de Garça, inexistindo interesse público na manutenção de sua propriedade.

Registramos, ademais, que o espaço foi avaliado no valor de R$ 168.850,00 (cento e sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais), todavia, considerando a informação constante no laudo de que pode haver uma variação de 10% de acordo com o mercado, o imóvel deverá ser alienado por Leilão pelo Município, no valor mínimo de R$ 185.735,00 (cento e oitenta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais), cujo pagamento deverá ser efetuado da seguinte forma: 30% (trinta por cento) deverá ser pago no prazo de até 05 (cinco) dias após a homologação do certamente e o restante será dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.

Assim, face à relevância da matéria, solicitamos especial atenção dos Nobres Vereadores para aprovação do projeto de lei ora apresentado, **bem como sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.**

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOAO CARLOS DOS SANTOS:06175977823
Assinado de forma digital por JOAO CARLOS DOS SANTOS:06175977823
Dados: 2024.08.15 15:50:44 -03'00'

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI

DESAFETA E AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALIENAR IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA, POR MEIO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado o imóvel de propriedade do Município de Garça, objeto da Matrícula nº 2.491 do CRI local, que possui a seguinte caracterização:

"Começa num ponto situado a 48,50 metros da esquina formada pelas ruas Bartolomeu de Gusmão e Cuarany; daí segue pelo alinhamento da Rua Guarany na distância da 35,00 metros; daí em ângulo reto, segue numa distância de 20,00 metros, em ângulo reto à esquerda segue numa distância de 10,00 metros; daí novamente à direita em ângulo reto, segue numa distância de mais ou menos 53,00 metros até atingir a Agua da Patrimonio, até aqui dividindo com a remanescente do terreno de Luiz Vieira e com Cesar Correa Lopes ou sucessores; daí a direita, segue pela extensão da Agua da Patrimônio, numa distância de mais ou menos 46,50 metros até atingir a divisa do terreno hoje pertencente a Pedro Porfírio dos Santos; daí a direita, segue em linha reta numa distância de 73,00 metros mais ou menos, até alcançar o alinhamento da Rua Guarany ponta de partida, dividindo o referido terreno de Pedro Porfírio dos Santos, imóvel este com área de 3.377,50 metros quadrados".

Art. 2º O imóvel desafetado, nos termos desta Lei, passa a integrar a categoria de bens dominiais, ficando o Poder Executivo autorizado a alienálo, mediante licitação na modalidade leilão, em observância aos preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único. O preço mínimo exigido na licitação será o valor de R$ 185.735,00 (cento e oitenta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais), tendo em vista a observação constante no laudo de avaliação de que o valor da avaliação, ou seja, R$ 168.850,00 (cento e sessenta e oito mil e oitocentos e cinquenta reais) pode ter variação de 10% (dez por cento), considerando o mercado imobiliário no atual momento da venda, conforme Portaria nº 36.444/2024.

Art. 3º Poderá ser concedido, a critério da Administração, direito de preferência ao licitante que, submetendo-se a todas as regras do edital, comprove a ocupação do imóvel objeto da licitação, nos moldes do artigo 77 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único. O direito de preferência não importará em dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 4º O vencedor do certame deverá realizar o pagamento da proposta da seguinte forma:

I. 30% (trinta) por cento do valor, no prazo de até 05 (cinco) dias após a homologação do processo licitatório;
II. O restante do valor do imóvel será pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, reajustadas anualmente pelo índice IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo.

Art. 5º Será de responsabilidade do vencedor do certame a escrituração do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca, bem como ao pagamento de todas as custas e despesas decorrentes da alienação.

§ 1º O prazo para escrituração e transmissão do imóvel será de até 30 (trinta) dias, contados da total quitação do valor ofertado no certame.

§ 2º Concluída a transmissão, o adquirente deverá requerer junto à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, a transferência do cadastro imobiliário municipal para o seu nome.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 15 de agosto de 2024.

JOAO CARLOS DOS SANTOS:06175977823
Assinado de forma digital por JOAO CARLOS DOS SANTOS:06175977823
Dados: 2024.08.15 15:51:15 -03'00'

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal